



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares-ES

A vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI

“Proíbe o corte no fornecimento de água por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem os sábados, domingos e feriados, no âmbito do Município de Linhares-ES”.

Art. 1º - Fica proibida o corte no fornecimento de água por inadimplência do consumidor, no dia que anteceder os sábados, domingos e feriados, no âmbito do Município de Linhares-ES.

§ 1º - O corte do fornecimento de água por falta de pagamento da tarifa somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço público ao usuário.

§ 2º - O consumidor terá o prazo de quinze dias após a competente comunicação para regularizar a eventual pendência financeira, que se perdurada autorizará a suspensão do serviço que dispõe o caput deste artigo.

§ 3º - A suspensão de fornecimento do serviço só será executada em dias úteis e durante horário comercial.

Art. 2º - Não haverá restrição para interrupção do serviço caso a empresa responsável pelo fornecimento de água realizar o restabelecimento em qualquer data.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará multa de 1.000 URML (Unidade de Referência do Município de Linhares).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, 08 de março de 2019


ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS

Vereadora – partido DC



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente projeto, visa resguardar o direito do consumidor inadimplente aos serviços essenciais de fornecimento de água impedindo o corte nos dias que antecederem os sábados, domingos e feriados.

Com a crise que assola o país, ocasionando um claro aumento de desemprego, é nítido o grande número de pessoas que não conseguem honrar seus compromissos financeiros e, conseqüentemente, o atraso no pagamento de alguns serviços se tornou recorrente. Entretanto, existem relações de consumo essenciais, como o fornecimento de água.

A água é indispensável à sobrevivência humana e proporciona a realização de atividades importantes na rotina de uma família.

Portanto, a legislação brasileira foi contundente em classificá-los no inciso I do art. 10 da Lei 7.783/1989:

"Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; "

Ocorre que, nos finais de semana e feriados, o devedor padece de mecanismos para adimplir com o pagamento e a empresa não presta o serviço para restaurar o fornecimento, dessa maneira, a suspensão do fornecimento desse serviço em dia anterior a estas datas provoca a suspensão injusta do serviço essenciais acima, uma vez que, impossibilita o acesso ao consumo de água e mesmo o usuário quitando suas obrigações, ou seja, suspendendo o serviço na sexta-feira, a empresa reativará o fornecimento apenas na segunda-feira, caso haja o pagamento no mesmo dia do corte, deixando o serviço suspenso por dois dias ou mais.

Portanto, é dever constitucional garantir o suprimento básico aos cidadãos conforme a consecução do direito fundamental a qualidade de vida.

Neste sentido, submetemos o presente Projeto de lei à elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.


ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS

Vereadora - partido DC